



PORTARIA Nº 0126 de 11 de abril de 2024.

**DESIGNA COMISSÃO PROVISÓRIA DE TOMADA DE  
CONTAS ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Considerando** os autos do Processo Administrativo nº 1.653/2024;

**Considerando** que é dever do administrador público adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento de dano ao Erário, independentemente da atuação do Tribunal de Contas;

**Considerando** que os processos de ressarcimento de dano ao Erário devem pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar Comissão Provisória de Tomada de Contas Especial para, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, promover a apuração de fatos, a identificação de responsáveis, a quantificação de dano ao erário, a formalização e a instrução de procedimentos, a emissão de relatório e parecer conclusivo, nos termos da Instrução Normativa TC nº 32/2014, em relação a todas as tomadas de contas especiais instauradas no âmbito da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, quando caracterizado pelo menos um dos fatos descritos adiante:

- I – omissão no dever de prestar contas ou a não comprovação da correta aplicação de recursos repassados mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congêneres;
- II – ocorrência de desfalque, alcance, desvio, desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos;
- III – ocorrência de extravio, perda, subtração ou deterioração culposa ou dolosa de valores e bens;
- IV – prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário;
- V – concessão irregular de quaisquer benefícios fiscais ou de renúncia de receitas de que resulte dano ao erário.

**Art. 2º.** A Comissão Provisória de Tomada de Contas Especial será composta pelos seguintes servidores, presidida pelo primeiro:



- **Jorge José Dionísio Filho Bonjour**, Matrícula nº 001406, Agente Fiscal.
- **Fábio Luís de Freitas**, Matrícula nº 234276, Contador.
- **Delfino Augusto Vieira Cesar**, Matrícula nº 233936, Escriturário

**Art. 3º.** A Comissão Provisória de Tomada de Contas Especial, sempre que necessário, dedicará tempo integral para executar as competências previstas no art. 1º desta Portaria.

**Art. 4º.** No desempenho da função especificada, pode a Comissão convocar servidores da Municipalidade para a audiência cujo objetivo esteja vinculado às causas da Tomada de Contas Especial instaurada.

**Art. 5º.** As atividades desempenhadas por qualquer dos membros da Comissão Provisória de Tomada de Contas Especial, sem prejuízos daquelas decorrentes de seus respectivos cargos ou funções, será considerada prestação de serviço relevante, podendo ser remunerada caso assim estabelecido em legislação específica.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e arquite-se.

Irupi - ES, 11 de abril de 2024.

**EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE IRUPI/ES**

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 11 de abril de 2024.

**Abercilio Machado de Oliveira**  
Chefe de Gabinete